

Dengue - Agentes de combate a endemias percorreram o bairro Jardim Ponte Alta nesta quinta-feira, dia 21. O objetivo foi identificar possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti*. Um veículo da secretaria municipal de Saúde também acompanhou os trabalhos, com a finalidade de recolher possíveis criadouros do mosquito.



Exames - A prefeitura de Volta Redonda, por meio da secretaria municipal de Esporte e Lazer (Smel), iniciou durante a semana os exames médicos para os usuários do Novo Parque Aquático. O local será inaugurado no dia 5 de janeiro. Os exames estão sendo realizados na sede da Smel, na Ilha São João. Com o objetivo de descentralizar a realização dos exames e evitar filas, o serviço também está sendo oferecido em todas as unidades básicas de saúde.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX-R\$ 0,30-Nº1421-EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Natal de Esperança encerra com aprovação da população

Mais de três mil crianças da região do bairro Santo Agostinho participaram do último dia do Natal de Esperança, promovido pela prefeitura de Volta Redonda. No sábado, dia 23, foi a vez das crianças do bairro e região receberem os presentes das mãos do Papai Noel. As crianças tiveram um dia inteiro de diversão, distribuição de pipoca e algodão doce. E não faltou emoção na festa que aconteceu às vésperas do Natal. A prefeitura descentralizou as ações natalinas e Papai Noel foi aos bairros entregar presentes.

Ao todo, a prefeitura entregou cerca de 24 mil presentes. A ação inédita na cidade contou também

com a participação do Caminhão da Brinquedolândia, distribuição de algodão doce e pipoca. Segundo a prefeitura, além da inclusão social, a distribuição dos presentes possibilita às famílias a viver um momento mágico no Natal.

Na tarde desta sexta-feira, dia 22, o Papai Noel distribuiu brinquedos no ginásio José Alves, no bairro Santa Cruz. A espera pelo bom velhinho foi aguardada pelas crianças. O Natal de Esperança, que descentralizou a distribuição dos brinquedos em Volta Redonda, além de levar alegrias aos bairros, proporciona divisas atividades de lazer para as crianças.



Animais do Zoo de Volta Redonda recebem tratamento especial no verão

A estação mais quente do ano, o Verão, começou nesta quinta-feira, dia 21 e com o objetivo de aliviar os efeitos das altas temperaturas, o Zoológico Municipal de Volta Redonda aumenta os cuidados com os mais de 300 animais do local. Os bichos recebem até picolés para se

refrescarem. Os primatas no sabor vitamina, e os felinos no sabor carne. As tocas dos animais também são frescas e os locais contam com tanques de água para os bichos.

O objetivo é manter o bem estar dos bichos durante o verão, amenizando os efeitos do calor e mantendo a hidratação. O

Zoológico Municipal possui profissionais especializados, como biólogos e veterinários, que zelam pela alimentação, a saúde física e mental e habitat dos animais. Além de tratadores especializados na manutenção dos recintos e manejo das espécies.

A onça pintada e o tigre são os

animais que mais se refrescam nos tanques. Durante o verão o zoológico recebe um grande público devido às férias escolares. Além das altas temperaturas, o fluxo de pessoas é grande no local. Cerca de 10 mil pessoas passam pelo zoológico durante a semana.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Marah da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretária Interino Municipal do Meio Ambiente

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Carlos de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento,
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Fernando José Pereira Rabello
Diretor - Presidente da Cohab/VR



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.442

Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDENCIA, exclusivamente para a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos de dezembro de 2017, com reposição em 60 (sessenta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDENCIA, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusivamente para a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos de dezembro de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica vinculada à presente autorização, o não comprometimento da finalidade do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDENCIA.

Art. 2º O valor deverá ser restituído no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias, acrescido de remuneração equivalente à da aplicação financeira na qual são enquadrados os recursos do Fundo, bem como de eventuais tarifas e encargos, devendo ser compensadas eventuais perdas da aplicação financeira.

Art. 3º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2017.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.828

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5427 de 08 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria

Econômica: 33904600.100 - Auxílio Alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA, na Secretaria Municipal de Administração, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.100 - Auxílio Alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica, na Secretaria Municipal de Educação, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.100 - Auxílio Alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.04.04.122.0269.2.018	33904600.100	- R\$	400.000,00
7.06.12.361.0269.2.068	33904600.100	- R\$	900.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	33904600.100	- R\$	200.000,00
TOTAL R\$			1.500.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Operacionalização da FEVRE, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.20.12.361.0269.2.932	33904600.99	- R\$	120.000,00

Artigo 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Operacionalização da FBG, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Despesas com Pessoal da Educação, na Fundação Beatriz Gama, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.25.08.122.0269.2.517	33904600.99	- R\$	40.000,00
7.25.12.361.0123.2.525	33904600.99	- R\$	15.000,00
TOTAL R\$			55.000,00

Artigo 4º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Operacionalização do SAH, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.30.10.302.0269.2.003	33904600.99	- R\$	300.000,00

Artigo 5º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização do IPPU/VR, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.35.04.122.0269.2.652	33904600.99	- R\$	17.000,00

Artigo 6º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Atividades Administrativas, na Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.75.04.126.0269.2.644	33904600.99	- R\$	15.000,00

Artigo 7º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Apoio à Saúde, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Apoio ao Ensino Fundamental, com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.99 - Auxílio Alimentação, no Programa de Apoio à Educação Infantil, na Companhia de Habitação de Volta Redonda, a saber:

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.80.04.122.0269.2.952	33904600.99	- R\$	65.000,00
7.80.10.122.0228.2.954	33904600.99	- R\$	35.000,00
7.80.12.361.0230.2.955	33904600.99	- R\$	35.000,00
7.80.12.365.0229.2.957	33904600.99	- R\$	15.000,00
TOTAL R\$			150.000,00

Artigo 8º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Categoria Econômica: 33904600.100 - Auxílio Alimentação, no Programa de Manutenção e Operacionalização do SAAE, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.45.17.122.0269.2.959	33904600.100	- R\$	200.000,00

Artigo 9º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Administração; Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.04.04.122.0269.2.018	31901100.100	704.020R\$	400.000,00
7.06.12.361.0269.2.068	31901100.23	706.365R\$	900.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	31901100.100	707.015R\$	200.000,00
TOTAL R\$			1.500.000,00

Artigo 10º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização da FEVRE – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.99	720.310R\$	120.000,00

Artigo 11 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização da FBG – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Fundação Beatriz Gama, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.25.08.122.0269.2.517	31901100.99	725.040R\$	55.000,00

Artigo 12 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização do SAH – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.30.10.302.0269.2.003	31901100.99	730.009R\$	300.000,00

Artigo 13- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do IPPU/VR - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.35.04.122.0269.2.652	31901100.99	735.030R\$	17.000,00

Artigo 14 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 6º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Atividades Administrativas - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Empresa de Processamento de Dados, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.75.04.126.0269.2.644	31901100.99	775.040R\$	15.000,00

Artigo 15- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 7º, serão usados como fontes

de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Programa de Apoio a Saúde – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Programa de Apoio ao Ensino Fundamental – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Programa de Apoio a Educação Infantil – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Companhia de Habitação de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.80.04.122.0269.2.952	31901100.99	780.010R\$	65.000,00
7.80.10.122.0228.2.954	31901100.99	780.150R\$	35.000,00
7.80.12.361.0230.2.955	31901100.99	780.190R\$	35.000,00
7.80.12.365.0229.2.957	31901100.99	780.230R\$	15.000,00
TOTAL R\$			150.000,00

Artigo 16 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 8º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SAAE – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.45.17.122.0269.2.959	31901100.100	745.010R\$	200.000,00

Artigo 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.829

Altera o artigo 1º do Decreto 14.643, o qual nomeia membros para compor o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 1º do Decreto nº 14.643, que nomeia membros para compor o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda:

“**Art. 1º** - Ficam nomeados ...

Parágrafo único – As vagas remanescentes serão indicadas pelos membros com aprovação por unanimidade até o limite estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 14.306.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.830

Altera o artigo 2º do Decreto nº 14.306 que instituiu o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 2º do Decreto nº 14.306, que instituiu o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda:

“Art. 2º....

Parágrafo único - Considera-se como membro integrante

do Conselho Social da Cidade de Volta Redonda, o Chefe do Executivo Municipal, e continuará sendo membro mesmo após o fim do mandato.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.831

Nomeia membros para compor o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda, em complementação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Social da Cidade de Volta Redonda – CSCVR, criado através do Decreto nº 14.306, de 18 de abril de 2017, para apoio nas tomadas de decisões municipais, em complementação àqueles que foram nomeados através do Decreto nº 14.643..

- Fernando Jorge Garcia
- Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
- Vera Lúcia Pires Nunes
- Gil Santos Ferreira
- Domingos Resino de Freitas
- Cláudio Dalboni Cunha
- Aurélio José F. de Paiva
- Valmemir Micheloni
- Rafael Capobiango Filho

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.832

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.010.000,00** (dois milhões e dez mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, **na Secretaria Municipal de Educação, Programa de Outros Encargos com Pessoal** – obrigações patronais, **na Secretaria Municipal de Administração, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS** – obrigações patronais, **na Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.068	31901100.100	706.360	1.700.000,00
7.04.09.122.0266.2.024	31901300.100	704.145	300.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	31901300.20	417.204	10.000,00
TOTAL R\$			2.010.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção**

e Operacionalização da Educação Básica – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, **na Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.068	31901100.23	706.365	R\$ 2.010.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.834

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Operacionalização da FEVRE** – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, **na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.100	720.300	75.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.99	720.310	200.000,00
TOTAL			R\$ 275.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial o **Programa de Operacionalização da FEVRE** – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, **na Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.23	720.305	R\$ 275.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.840

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa Kit de Material para Aluno** – Material de Distribuição Gratuita, **na Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.806	33903200.28	706.420	R\$ 3.700.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Kit de Material Para o Aluno** – Material de Distribuição Gratuita, **na Secretaria Municipal de Educação**, do **Programa de Manutenção e**

Operacionalização da SMS – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **na Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Despesas com Pagamento de Precatório** – Sentenças Judiciais, **na Procuradoria Geral do Município**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.806	33903200.100	706.410	600.000,00
7.06.12.361.0269.2.806	33903200.23	706.415	600.000,00
7.07.10.122.0269.2.002	33903900.100	707.060	1.500.000,00
7.12.04.122.0089.2.108	33909100.100	712.005	1.000.000,00
TOTAL			R\$ 3.700.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.835

Altera o Decreto Municipal nº 12.915 de 04 de julho de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 18, inciso I, alínea 'a' da Lei Orgânica Municipal e artigo 66 da Lei Municipal nº 1896/84, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de regime especial de emissão de notas fiscais para determinadas atividades econômicas ou para determinados tipos de contribuintes que preencham requisitos idênticos e uniformes;

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 6º do Decreto 12.915 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Volta Redonda, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que imunes ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base no movimento econômico, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§1º - É irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§2º - Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a cada efetiva prestação de serviço, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, excetuando-se os casos previstos no art. 15 do deste Decreto.

§3º - A adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS é facultativo aos Profissionais Autônomos tributados por base fixa, tornando-se obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFeS caso promovam sua adesão.”

Artigo 2º - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Não serão enquadradas no Regime Especial de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFeS:

I – As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II – Os cartórios;

III – Os serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias/concessionárias de serviços públicos, salvo quando prestados às pessoas jurídicas.

IV – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, prestados por concessionários ou permissionários de serviços públicos.”

Artigo 3º - O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os casos omissos neste Decreto e as concessões de regimes especiais de emissão notas fiscais poderão ser disciplinados por ato do Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda poderá, caso entenda necessário, determinar a Autoridade Fiscal a ele diretamente subordinado que seja realizada diligência com vistas a subsidiar sua decisão.”

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.838

Nomeia Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no período de 22/12/2017 a 29/12/17.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, no período de 22/dezembro/2017 a 29/dezembro/2017, **PATRICIA FIGUEIRA DE MONLEVAZ ABRANTES**, para ocupar interinamente o cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer desta Municipalidade, por motivo de viagem da titular Maria Paula Salles Tavares.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.839

Nomeia Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no período de 02/janeiro/2018 a 01/fevereiro/2018.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, no período de 02/janeiro/2018 a 01/fevereiro/2018, **PATRICIA FIGUEIRA DE MONLEVAZ ABRANTES**, para ocupar interinamente, o cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer desta Municipalidade, por motivo de férias da titular Maria Paula Salles Tavares.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.841

Nomeia membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral para escolha dos representantes efetivos e suplentes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do Decreto nº 14.519, de 31 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, também, as indicações realizadas pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro – Núcleo Volta Redonda – SEPE-RJ, Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Volta Redonda – SFPMVR, Associação dos Servidores Municipais de Volta Redonda – ASVRE, Câmara Municipal de Volta Redonda, Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR Previdência;

I – **Secretaria Municipal de Administração**
Presidente: Carlos Roberto Baia

II – **Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:**
Titular : Fabiana Patrícia de Paula
Suplente: Maria Carvalho Dias

III – **Representantes da Procuradoria Geral do Município:**
Titular : Juliane S. de Souza C. Leal
Suplente: Thiago Vinício Leon

IV – **Representantes indicados pelo SFPMVR:**
Titular : Simone Alves Machado
Suplente: José Gerfferson Marques

V – **Representantes dos Segurados Inativos:**
Titular : Celso Diniz de Souza
Suplente: Nilton José Fagundes

VI – **Representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda:**
Titular : Marcos Aurélio da Conceição Ramos
Suplente: Clóvis Bezerra Cavalcante

VII – **Representantes indicados pela ASVRE:**
Titular : Paulo Roberto de Souza Oliveira
Suplente: Maria Imaculada de Oliveira M. Silva

VIII – **Representantes indicados pelo SEPE-RJ:**
Titular : Nair da Silva Schocair
Suplente: Maria das Dores Pereira Mota -

Artigo 2º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR Previdência;

I – **Representantes do Poder Executivo:**
Titular : Linez Costa Camargo
Suplente: Gabriel Ribeiro Figueiredo

II – **Representantes dos Servidores ativos do RPPS:**
Titular : Augusto César de Carvalho
Suplente: Esmaldo José de Oliveira

III – **Representantes dos Servidores inativos do RPPS:**
Titular : Elias Alvarenga

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.842

Nomeia os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Municipais nºs 5.369 de 05 de julho de 2017 e 5416 de 23/11/2017 e Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os membros abaixo relacionados, para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do VR Previdência – Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda:

I – Adriana Faria Martins Beraldo, matrícula 394440, CPF nº 800.012.037-20 – Presidente;

II – Jonathan dos Santos, matrícula 375233, CPF nº 131.095.807-64 – Membro;

III – Fernanda dos Santos Souza, matrícula 380253, CPF nº 105.591.017-40 – Membro.

Artigo 2º - As competências e atribuições dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do VR Previdência encontram-se na Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.843

Designa servidora para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros do VR Previdência

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a servidora Adriana Faria Martins Beraldo, matrícula 394440, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros do VR Previdência – Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda, em substituição a servidora Fernanda dos Santos, matrícula 380253, designada através da Portaria nº 970/2015-PMVR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 255/2017 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**

OBJETO: Reequilíbrio do **CONTRATO DE COMPRA** firmado em 26/10/2017 (**CONTRATO Nº 178/2017**), relativo à compra de **EMULSÃO ASFÁLTICA**

DOTAÇÃO: 705336/2017-05.01.26.782.0233.2153.333903000000.0100- SMI (NE nº002659, de 11/12/2017)

VALOR: R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 11.12.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2088/2017

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2017 – SMI- Proc. Adm. nº 12765/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: GRELHAS PARA PISO EM FERRO FUNDIDO - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/12/2017 às 8h, REALIZAÇÃO: 12/01/2018 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM-PREGOEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 253/2017 TERMO ADITIVO Nº 01

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI.**

OBJETO: Prorrogação de prazo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmado em 15/09/2017 (**CONTRATO Nº 150/2017**), relativo à prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 08.12.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10474/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 174/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001307-7/17 em nome de Willian de Cássia Fonseca, Inscrição 3.262.0002.001-6, exercício 2017, área construída 196,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 16876/01 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 175/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001507-6/17 em nome de João Germano da Silva, Inscrição 5.274.0025.001-6, período 2017, área construída 132,00m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 7810/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 176/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001259-2/17 em nome de Plenir de Andrade Silva e Outro, Inscrição 5.284.0029.001-6, período 2017, área construída 190,50m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8475/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 177/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001386-4/17 em nome de José Martins Pacheco, Inscrição 5.288.0024.001-6, período 2017, área construída 179,60m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8517/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 178/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001283-0/17, 001284-7/17, 001285-3/17, 001286-0/17 em nome de Azael Leite e Esposa, Inscrição 5.288.0028.001-8, 5.288.0028.002-6, 5.288.0028.003-4, 5.288.0028.004-2, período 2017, área construída 70,40m², 48,20 m², 52,10 m² e 52,10 m² por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8212/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 179/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000908-7/17 Predial e 000036-0/17 Territorial exercícios 2013 a 2017, Contribuinte: Simone Paraizo Magalhães, Inscrição Municipal 5.619.0050.122-0, área construída 53,30m² e área de lote 11.474,90 m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9704/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 180/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001021-6/17 Predial e 000146-0/17 Territorial exercícios 2013 a 2017, Contribuinte: Maria da Paz Pereira, Inscrição Municipal 5.619.0050.125-5, área construída 53,30m² e área de lote 11.474,90 m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9877/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 181/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001137-4/17 Predial e 000126-9/17 Territorial exercícios 2013 a 2017, Contribuinte: Josiane Neves Araújo da Silva, Inscrição Municipal 5.619.0050.091-7, área construída 53,30m² e área de lote 11.474,90 m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9854/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 182/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000984-5/17 Predial e 000110-5/17 Territorial exercícios 2013 a 2017, Contribuinte: Rosa Helena da Silva Gonçalves, Inscrição Municipal 5.619.0050.036-4, área construída 53,30m² e área de lote 11.474,90 m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo

de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9838/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 183/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2017, período 05/07/2017 a 30/08/2017 referente ao imóvel da Rua João XXIII, número 94, Bairro Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, inscrição municipal 3.088.0015.002-8, em nome de Antonio Rabello, por motivo de que foi tributado em 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel residencial, Em não residencial, se nele funcionar qualquer atividade econômica. Sendo 50% (cinquenta por cento) tributado como residencial. Que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 7454/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 184/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000986-8/17e Territorial número 000112-8/17, em nome de Claudineia Aparecida de Almeida, Inscrição 5.619.0050.037-2, período 2013 a 2017, área construída 53,30m², área do Lote 11.474,90 m³ por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9840/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 185/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001308-3/17, em nome de Silas Barbosa de Souza, Inscrição 3.337.0288.000-6, período 2017, área construída 87,50m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 551/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 186/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001233-3/17, em nome de Antonio Lucio Serra, Inscrição 5.286.0001.001-7, período 2017, área construída 127,70m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8941/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 187/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001387-0/17, em nome de José Firmino da Silva, Inscrição 5.288.0020.001-4, período 2017, área construída 96,60m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8530/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 188/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001538-9/17 e 001536-6/17 em nome de Josefina Maria de Andrade, Inscrição 2.276.0001.000-1 e 2.276.0001.001-0, período 2017, área construída 43,00m² e 86,60m² por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12559/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 189/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000996-3/17 e Territorial 000122-3/17 em nome de Suziarle Arimateia de Ávila Meia, Inscrição 5.619.0050.046-1, período 2013 a 2017, área construída 53,30m², área do Lote 11.474,90 por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9850/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 190/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000995-7/17 e Territorial 000121-7/17 em nome de Carina Rodrigues Pereira de Aguiar, Inscrição 5.619.0050.045-3, período 2013 a 2017, área construída 53,30m², área do Lote 11474,90 por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9849/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 191/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000994-0/17 e Territorial 000120-0/17 em nome de Maria das Graças Rodrigues Pereira, Inscrição 5.619.0050.044-5, período 2013 a 2017, área construída 53,30m², área do Lote 11474,90 por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9848/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 192/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000992-8/17 e Territorial 000118-6/17 em nome de Juliana Aparecida Neves da Silva, Inscrição 5.619.0050.043-7, período 2013 a 2017, área construída 53,30m², área do Lote 11.474,90 por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9846/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 193/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000991-1/17 e Territorial 000117-0/17 em nome de Maria Helena da Silva, Inscrição 5.619.0050.020-8, período 2013 a 2017, área construída 53,30m², área do Lote 11.474,90 por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9845/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (19/12, e 21/12 de 2017)

1.	RECORRENTE: HELDER DE OLIVEIRA SHAD - PAF.: 00653/2017 - RECURSO Nº 9.174 - ACÓRDÃO: 8.592 - RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES - EMENTA: ISSON - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSON pela substituta tributária, legitima a atuação fiscal competente. Extinto o crédito pelo seu pagamento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário e mantendo a base de cálculo do ITBIM do imóvel situado na Rua 574 nº 210 aptº 12B, Nossa Senhora das Graças, inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.144.0006.002-6 confirmando-se a base de cálculo arbitrado no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme anotado no DARI nº 61235-9, o relator de vistas acatou o valor avaliado da mesma forma do Relator Principal.
2.	RECORRENTE: MARCIA TIYOMI OIDE - PAF.: 00654/2017 - RECURSO Nº 9.180 - ACÓRDÃO: 8.593 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - INDEFERIMENTO - Procedo o lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação apresentado pela Empresa credenciada pelo Município estiverem em conformidade com os valores de mercado. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário para indeferir o pedido de revisão do valor venal de ITBIM no valor de R\$569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais) referente ao imóvel inscrito no cadastro Municipal sob o nº 3.139.0050.007-8, Rua Alberto C. Rodrigues nº 148 aptº 402, Bairro Jardim Amália.
3.	RECORRENTE: ADIMILSON JOSÉ RAIMUNDO - PAF.: 00768/2017 - RECURSO Nº 9.227 - ACÓRDÃO: 8.594 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEFERIMENTO - Procedo a revisão do lançamento quanto constatada divergência gritante de valores em laudos de avaliação emitidos pelo mesmo avaliador e para o mesmo imóvel, num período de cerca de um ano entre as avaliações. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário deferindo o pedido de revisão da base de cálculo do ITBIM, em relação ao imóvel de inscrição imobiliária 4.129.0006.000-9 lote de terra nº 2224, localizado no Av. Itaipava, s/n, Bairro Belmonte, estipulando o valor de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais) conforme Lei Municipal nº 2395/89 Artigo 12 § 1º.
4.	RECORRENTE: GISELE CONFORT BANDEIRA - PAF.: 00770/2017 - RECURSO Nº 9.231 - ACÓRDÃO: 8.595 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEFERIMENTO - Procedo a revisão do lançamento, quando o fisco atualiza o valor total pago à prazo pelo contribuinte a partir da data de assinatura de contrato de compromisso de venda e compra do imóvel para cálculo do imposto devido. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário e deferindo a revisão da base de cálculo do ITBIM em relação ao imóvel de inscrição imobiliária nº 3.345.0029.000-1 lote de terra 17 da Quadra B da Rua 3 Condomínio Alphaville - Casa de Pedra, mantendo a base de cálculo no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) conforme laudo de Avaliação homologado pelo Sr. Seplag.
5.	RECORRENTE: MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA - PAF.: 00769/2017 - RECURSO Nº 9.229 - ACÓRDÃO: 8.596 - RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DO TRIBUTO ANTES DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO. INDEFERIMENTO - Não é admissível pedido de revisão de ITBIM cuja guia já foi devidamente paga, carecendo de objeto o litígio tributário na esfera administrativa. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, ante a perda do objeto da demanda, em virtude do pagamento do DARI nº 61.583-8, anteriormente ao ingresso do referido Recurso Administrativo. Sendo o pagamento hipótese de extinção do crédito tributário, prevista no Inciso I do Artigo 156 do CTN, encerrando o litígio na esfera administrativa, por importar em reconhecimento da dívida, com a consequente extinção do processo sem análise do mérito recursal, conforme prescrevem os Incisos III e IV do Artigo 47 e Artigo 69, todos do Decreto Municipal nº 8667/2000.
6.	RECORRENTE: CONSTRUFER JP CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - PAF.: 00771/2017 - RECURSO Nº 9.232 - ACÓRDÃO: 8.597 - RELATOR: AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - INDEFERIMENTO - Procedo o lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado e o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se a base de cálculo do ITBIM relativo à transação de permuta, cujo bem adquirido foi o imóvel situado na Rua 106, nº 209, Bairro Laranjal, Inscrição Imobiliária nº 3.053.0012.000-1, confirmando a base de cálculo arbitrada no valor de R\$ 1.190.000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais), valor homologado pelo Sr. Secretário da SEPLAG.
7.	RECORRENTE: CONSTRUFER JP CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - PAF.: 00772/2017 - RECURSO Nº 9.233 - ACÓRDÃO: 8.598 - RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - INDEFERIMENTO - Procedo o lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado e o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se a base de cálculo do ITBIM relativo à transação de permuta, cujo bem adquirido foi o imóvel situado na Rua 19D, nº 70, Apto. 802, Bairro Bela Vista, Inscrição Imobiliária nº 2.167.0042.021-4, confirmando a base de cálculo arbitrada no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), valor homologado pelo Sr. Secretário da SEPLAG.
8.	RECORRENTE: CONSTRUFER JP CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - PAF.: 00773/2017 - RECURSO Nº 9.234 - ACÓRDÃO: 8.599 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - INDEFERIMENTO - Procedo o lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado e o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se a base de cálculo do ITBIM relativo à transação de permuta, cujo bem adquirido foi o imóvel situado na Rua 19D, nº 70, Apto. 802, Bairro Bela Vista, Inscrição Imobiliária nº 2.167.0042.028-1, confirmando a base de cálculo arbitrada no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), valor homologado pelo Sr. Secretário da SEPLAG.
9.	RECORRENTE: ALDO LANGKRAMER JARDIM - PAF.: 00801/2017 - RECURSO Nº 9.275 - ACÓRDÃO: 8.600 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEFERIMENTO PARCIAL - Procedo o lançamento, quando os valores apontados no Contrato de Compra e venda estiverem em conformidade com os valores de mercado devendo sua atualização ser realizada ano a ano. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, deferindo parcialmente o pedido do Requerente, fixando a base de cálculo para efeito do pagamento do ITBIM em R\$ 243.284,41 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para o DARI nº 61.631-2, imóvel localizado na Rua Manoel dos Santos Gonçalves, nº 482, apto. 204, Jardim Amália, Inscrição Municipal nº 3.138.0030.005-0, com voto contrário vencedor, por outras razões, sendo acompanhado pelos Conselheiros: José Rodrigo Rocha Pançardes, Francisco de Paula Nogueira e Levi Moreira de Freitas.
10.	RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO MENEZES - PAF.: 00824/2017 - RECURSO Nº 9.288 - ACÓRDÃO: 8.601 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - INDEFERIMENTO - Procedo o lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado e o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação, em conformidade com o Artigo 12 da LM 2395/89. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, para fixar a base de cálculo do ITBIM devido sobre a transação de compra e venda do imóvel localizado na Rua 8, lote 13, Quadra K, loteamento Alpaville, Bairro Casa de Pedra, Inscrição Imobiliária nº 3.245.0177.000-7, no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), apontado no Laudo de Avaliação emitido em 30/10/2017, devidamente homologado pelo Sr. Secretário da SEPLAG.
11.	RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA - PAF.: 10151/2017 - RECURSO Nº 9.296 - ACÓRDÃO: 8.602 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - DEFERIMENTO. Procedo a devolução do imposto quando atendidos os dispostos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, para deferir a devolução de indébito tributário no valor de R\$ 3.656,25 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para restituição até 31/12/2017, devendo o mesmo ser atualizado na forma do Artigo 158 da L.M. 1896/1984, se pago após a data retromencionada. O pedido de devolução de indébito tributário atendeu os requisitos apregoados nos Artigos 156 a 159 e 203 da L.M. 1896/1984, bem como, os Artigos 16 a 20 da L.M. 2395/1989.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

JANNE DORNELLAS
Presidenta da JRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA –P-Nº 019/2017-SMA

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários **CLEBER NASSAR MOREIRA**, matrícula nº 394.220, **AMANDA CARDOSO LEITE**, matrícula nº 402.931 e **SANDRO ARAÚJO DO CARMO**, matrícula nº 365.240, sendo presidida pelo primeiro, a fim de apurar fatos ocorridos no Departamento de Controle e Manutenção. – DCM/SMA, conforme solicitação do Diretor daquele Órgão.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir na data da sua publicação.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Carlos Roberto Baía
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 315/2012-SMA

ANTONIO CARLOS SENRA, matrícula 003778, aposentadoria no cargo de Médico Pediatra, nível GUS-22, 16ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 12 de setembro de 2006, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.324,56 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.565/2009;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 4.483,44 =	Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985, correspondente a diferença de 100% do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo CCS, conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.616/2000;
R\$ 1.742,40 =	30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 871,20 =	15% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 8.621,60 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 267/2010-SMA

CENILIA SOARES DOS SANTOS, matrícula 066451, aposentadoria no cargo de Servente, nível GA-22, 15ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 21 de abril de 2010, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de R\$ 761,50 conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 675/2015-SMA

JOSÉ MILTON REIS, matrícula 060011, aposentadoria no cargo de Guarda Municipal, nível GO-4A4, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato, de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, a contar de 29 de maio de 2015, conforme discriminado abaixo:

R\$ 965,36 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.077/2014;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 384,56 =	33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
R\$ 871,20 =	80% de Gratificação de Risco de Vida – Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.252/1996, combinado com o artigo 1º do Decreto 6.806/1996;
R\$ 2.421,12 =	Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 1179/2014 – SMA

ANGELINA DE MAGALHÃES COSTA, matrícula 150.231, aposentada no cargo de DOCENTE II – Nível GMA – 11 – 14ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 15 do presente processo:

- Onde se lê:
- § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

- Passa-se a ler:
- Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 59/2016 – SMA

MARCIA ANDREIA AMARAL DE OLIVEIRA ROBADE, matrícula 093.319, aposentada no cargo de DOCENTE II – Nível GMB – 11 – 16ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 19 do presente processo:

- Onde se lê:
- § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

- APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o (a) servidor (a) MARCIA ANDREIA DE O. ROBADE.

- Passa-se a ler:
- Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

- APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o (a) servidor (a) MARCIA ANDREIA AMARAL DE OLIVEIRA ROBADE.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 696/2015 – SMA

SANDRA APARECIDA DE SOUZA CUNHA, matrícula 175.536, aposentada no cargo de DOCENTE II – Nível GMA – 11 – 13ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 23 do presente processo:

- Onde se lê:
- § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

- Passa-se a ler:
- Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 675/2015-SMA

JOSÉ MILTON REIS, matrícula 060011, aposentadoria no cargo de Guarda Municipal, nível GO-4A4, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 34 do presente processo:

- Onde se lê:
- “de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”;

- Passa-se a ler:
- “de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012”.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 395/2011-SMA

PAULO CESAR SIMÕES ESTEVES, matrícula 003409, aposentadoria no cargo de Arquiteto, nível GU-22, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 15 do presente processo:

- Onde se lê:
- “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

- Passa-se a ler:
- “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA